

ATO Nº 038/13-PGJ, DE 15 DE ABRIL DE 2013

HOMOLOGA a nova TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA 27ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, sediada em PRESIDENTE PRUDENTE.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 165, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, HOMOLOGA a nova TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA 27ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, sediada em PRESIDENTE PRUDENTE, autos do protocolado nº 32.882/00-27, com a seguinte redação:

I. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE PRUDENTE:

1. 1ª série:

- a) o 1º PJ de Presidente Prudente substitui o 2º PJ de Presidente Prudente;
- b) o 2º PJ de Presidente Prudente substitui o 1º PJ de Presidente Prudente;
- c) o 3º PJ de Presidente Prudente substitui o 4º PJ de Presidente Prudente;
- d) o 4º PJ de Presidente Prudente substitui o 13º PJ de Presidente Prudente;
- e) o 13º PJ de Presidente Prudente substitui o 3º PJ de Presidente Prudente.

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos 1º, 2º, 3º, 4º e 13º Promotores de Justiça de Presidente Prudente, a substituição dá-se:

- a) em janeiro e de 1º a 14 de fevereiro, pelo 5º PJ de Presidente Prudente;
- b) de 15 a 28 (ou 29) de fevereiro e março, pelo 6º PJ de Presidente Prudente;
- c) em abril e de 1º a 15 de maio, pelo 7º PJ de Presidente Prudente;
- d) de 16 a 31 de maio e junho, pelo 8º PJ de Presidente Prudente;
- e) em julho e de 1º a 15 de agosto, pelo 9º PJ de Presidente Prudente;
- f) de 16 a 31 de agosto e setembro, pelo 10º PJ de Presidente Prudente;
- g) em outubro e de 1º a 15 de novembro, pelo 11º PJ de Presidente Prudente;
- h) de 16 a 30 de novembro e dezembro, pelo 12º PJ de Presidente Prudente.

2.2ª série:

- a) o 5º PJ de Presidente Prudente substitui o 10º PJ de Presidente Prudente;
- b) o 10º PJ de Presidente Prudente substitui o 5º PJ de Presidente Prudente;
- c) o 6º PJ de Presidente Prudente substitui o 9º PJ de Presidente Prudente;
- d) o 9º PJ de Presidente Prudente substitui o 6º PJ de Presidente Prudente;
- e) o 7º PJ de Presidente Prudente substitui o 11º PJ de Presidente Prudente;
- f) o 11º PJ de Presidente Prudente substitui o 7º PJ de Presidente Prudente;
- g) o 8º PJ de Presidente Prudente substitui o 12º PJ de Presidente Prudente;
- h) o 12º PJ de Presidente Prudente substitui o 8º PJ de Presidente Prudente.

Notas:

2.1. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos 5º e 10º Promotores de Justiça de Presidente Prudente, a substituição dá-se pelo 7º PJ de Presidente Prudente;

2.2. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos 6º e 9º Promotores de Justiça de Presidente Prudente, a substituição dá-se pelo 5º PJ de Presidente Prudente;

2.3. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos 7º e 11º Promotores de Justiça de Presidente Prudente, a substituição dá-se pelo 8º PJ de Presidente Prudente;

2.4. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos 8º e 12º Promotores de Justiça de Presidente Prudente, a substituição dá-se pelo 6º PJ de Presidente Prudente.

3. Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º Promotores de Justiça de Presidente Prudente, a substituição dá-se:

- a) em janeiro, fevereiro e de 1º a 14 de março, pelo 1º PJ de Presidente Prudente;
- b) de 15 a 31 de março, abril e de 1º a 26 de maio, pelo 2º PJ de Presidente Prudente;
- c) de 27 a 31 de maio, junho, julho e de 1º a 07 de agosto, pelo 3º PJ de Presidente Prudente;
- d) de 08 a 31 de agosto, setembro e de 1º a 19 de outubro, pelo 4º PJ de Presidente Prudente;
- e) de 20 a 31 de outubro, novembro e dezembro, pelo 13º PJ de Presidente Prudente.

4. Nota geral:

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos treze Promotores de Justiça de Presidente Prudente, a substituição dá-se:

- a) no primeiro trimestre do ano, pelo PJ de Martinópolis;
- b) no segundo trimestre do ano, pelo PJ de Pirapozinho;
- c) no terceiro trimestre do ano, pelo PJ de Presidente Bernardes;
- d) no quarto trimestre do ano, pelo PJ de Regente Feijó.

II. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IEPÊ:

- a) no primeiro quadrimestre do ano, o substitui o 1º PJ de Rancharia;
- b) no segundo quadrimestre do ano, o substitui o 2º PJ de Rancharia;
- c) no terceiro quadrimestre do ano, o substitui o PJ de Regente Feijó.

III. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MARTINÓPOLIS:

- a) no primeiro quadrimestre do ano, o substitui o 1º PJ de Presidente Prudente;
- b) no segundo quadrimestre do ano, o substitui o 1º PJ de Rancharia;
- c) no terceiro quadrimestre do ano, o substitui o 2º PJ de Rancharia.

IV. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAPOZINHO:

- a) no primeiro trimestre do ano, o substitui o 2º PJ de Presidente Prudente;
- b) no segundo trimestre do ano, o substitui o 3º PJ de Presidente Prudente;
- c) no terceiro trimestre do ano, o substitui o 4º PJ de Presidente Prudente;
- d) no quarto trimestre do ano, o substitui o 5º PJ de Presidente Prudente.

V. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE BERNARDES:

- a) no primeiro trimestre do ano, o substitui o 6º PJ de Presidente Prudente;
- b) no segundo trimestre do ano, o substitui o 7º PJ de Presidente Prudente;
- c) no terceiro trimestre do ano, o substitui o 8º PJ de Presidente Prudente;
- d) no quarto trimestre do ano, o substitui o 9º PJ de Presidente Prudente.

VI. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RANCHARIA:

- a) o 1º PJ de Rancharia substitui o 2º PJ de Rancharia;
- b) o 2º PJ de Rancharia substitui o 1º PJ de Rancharia.

Nota: na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos dois Promotores de Justiça de Rancharia, a substituição dá-se:

- a) no primeiro semestre do ano, o substitui o PJ de Iepê;
- b) no segundo semestre do ano, o substitui o PJ de Martinópolis.

VII. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE REGENTE FEIJÓ:

- a) no primeiro trimestre do ano, o substitui o 10º PJ de Presidente Prudente;
- b) no segundo trimestre do ano, o substitui o 11º PJ de Presidente Prudente;
- c) no terceiro trimestre do ano, o substitui o 12º PJ de Presidente Prudente;
- d) no quarto trimestre do ano, o substitui o 13º PJ de Presidente Prudente.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.123, n.70, p.66, de 16 de abril de 2013